

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2017, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 159/2017, crédito especial no valor de até R\$ 23.482,32 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), com a finalidade de atender, na Secretaria de Administração, gastos com o elemento de despesa “93 – Indenizações e Restituições”, não contemplado no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Valor: R\$ 23.482,32

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará as fontes de recursos necessárias à implementação da despesa autorizada nesta Lei.

www.barroalto.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DEFLO6JCMXVDIE/ORBYXZW

Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 23.482,32

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 2017.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

